

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20250414/0001-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

CONSIDERANDO que a Administração Pública submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação inoportuna ou inconveniente;

CONSIDERANDO que, diante da motivação na qual foi realizada termo de errata, publicada no dia 04/08/2025, referente a valor da garantia de participação dos licitantes, item 3.10.1 do edital, e para que não haja nenhum impacto negativo quanto a participação de possível interessados e de maneira correta quanto formulação de suas propostas e valores apresentados na condição garantia, cumprindo assim prazo adequado e necessário para seu estabelecimento.

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, nas condições atuais, poderá acarretar risco à seleção da proposta mais vantajosa, à regularidade da contratação e à economicidade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de revisar seus atos, sempre que constatadas falhas ou vícios capazes de comprometer o interesse público, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



RESOLVE:

I – REVOGAR, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório, diante da constatação de vícios materiais no estabelecimento de prazo após termo de errata, para que não ocorra impacto negativo na participação de possível interessados e na formulação de suas propostas e valores apresentados na condição garantia, mediante prazo adequado após alteração sobre conteúdo de proposta;

II – DETERMINAR à unidade requisitante que promova a reabertura de prazo para atendimento ao artigo 42, §1º da Lei 14.133/21, com especial atenção à conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e planejamento;

III – DETERMINAR à Comissão de Contratação e à Assessoria Jurídica que promovam, oportunamente, nova instrução processual, após saneamento dos vícios apontados;

IV – DETERMINAR a imediata publicação deste ato no Diário Oficial conforme o disposto a Lei nº 14.133/2021.

Itarema(CE), 22 de agosto de 2025.



Francisco Fontenele Filho
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
PORTARIA Nº 009/2025